Ofício nº. 040/2024 Jequié – BA, 22 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Vereador
Emanuel Campos Silva
Md. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Jequié-Ba

Senhor Presidente,

Cumprimentamos cordialmente V. Exª., e demais pares, em tempo, estamos encaminhando para apreciação o Projeto de Lei nº 004/24, **DISPOEM SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO QUADRO FUNCINAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, RECÉM CONSTRUÍDO, LOCALIZADO NA RUA VINTE E DOIS, 435 – ITAIGARA,** a fim de que seja analisado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores, contamos ainda com o regime de urgência para aprovação do refrido projeto.

Na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520

Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC ONLINE RFB v5, ou=AR ONLINE SOLUCOES DIGITAIS, ou=Videoconferencia, ou=11587975000184, cn=ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2024.01.23 09:05:15 -03'00'

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

MENSAGEM Nº 004 – DO PROJETO QUE DISPOEM SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO QUADRO FUNCINAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, RECÉM CONSTRUÍDO, LOCALIZADO NA RUA VINTE E DOIS, 435 – ITAIGARA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Ínclitos Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei que projeto que visa à estruturação do quadro funcional do novo equipamento público de Educação, o CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL WALDECK SANTOS SILVA, recém-construído, localizado na Rua Vinte e Dois, 435 – itaigara**,** com a criação de cargos.

Por se tratar de um novo equipamento para atendimento à criança de 0 a 3 anos (CRECHE) e 4 a 5 anos (PRÉ-ESCOLA), configurando a ideia de Centro de Educação Infantil, a necessidade o da criação de cargo para o funcionamento objetiva não só o fortalecimento da estrutura administrativa da instituição permite a designação de profissionais qualificados e comprometidos com o desenvolvimento educacional das crianças, cumprindo a função precípua do CEI na implementação de programas pedagógicos inovadores, com supervisão eficaz das atividades escolares e a otimização dos recursos disponíveis.

Ante todo o exposto e considerando a relevância do tema educação infantil em nossa comunidade, solicito seja a matéria proposta encaminhada aos Nobres Vereadores para apreciação.

Sirvo-me do ensejo para renovar expressões de mais alta estima e apreço por essa Casa de Leis.

Atenciosamente,

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

= PREFEITO =

PROJETO DE LEI Nº 004 - EM 22 DE JANEIRO DE 2024.

DISPOEM SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO QUADRO FUNCINAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, WALDECK SANTOS SILVA – ITAIGARA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos para a estruturação do quadro funcional do Centro de Educação Infantil WALDECK SANTOS SILVA, que passa a vigorar, mediante promulgação da presente lei, a saber:

I. 01 (um) Cargo de Diretor (40 horas), símbolo CC2;
II. 02 (dois) Cargos de Vice-Diretor (20 horas), símbolo CC4;
III. 01 (um) Cargo de Coordenador Pedagógico, símbolo CC4;
IV. 01 (um) Cargo de Secretário Escolar, símbolo CC4;

Art. 2º - Os cargos criados pelo Art. 2º desta Lei passarão a integrar o anexo previsto no art. 31 da Lei nº 1.552, de 04 de fevereiro de 2002.

Art. 3º - A formação exigida para provimento dos cargos em comissão criados por esta Lei será de acordo com as normas contidas na Lei nº 1.445/98, Estatuto do Magistério Municipal.

Art. 4º - Além dos cargos criados pelo Art. 2º desta Lei, fica instituído o quadro permanente, para o seu funcionamento, composto da seguinte forma:

I. 05 (cinco) Professores de 40 horas;

Art. 5º - A Organização e funcionamento da escola ocorrerá conforme descrição abaixo:

§ 1º - O Centro de Educação Infantil será dirigido por titular de Cargo Comissionado - Símbolo CC-2, equivalente ao Cargo de Diretor de Escola de Grande Porte, em consonância com a Lei nº 2.045/2018, na forma da lei.

§ 2º - O Centro de Educação Infantil funcionará nos Turnos Matutino e Vespertino.

Art. 6º - O presente quadro poderá ser alterado por ato do executivo, de acordo com a necessidade de funcionamento da instituição, ora criada.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas asdisposições em contrário.

Registre-se e Públique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EM 24 DE NOVEMBRO DE 2023

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

= PREFEITO =